



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E HOSPITAL DA CRIANÇA CONCEIÇÃO

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** – O Conselho Gestor do Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC) e do Hospital da Criança Conceição (HCC) do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) 100% SUS foi constituído em conformidade com os princípios, diretrizes e bases da Constituição Federal e da Lei 8142 de 1990, para assegurar que a gestão dos hospitais, com seus serviços de Urgências e Emergências, vise o interesse da Saúde Pública e garanta o funcionamento da instituição compatível com as necessidades do público usuário e com o Sistema Único de Saúde – SUS, visando o funcionamento pleno dos serviços prestados, bem como dos convênios específicos que sejam estabelecidos com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério da Saúde e outros convênios de interesse público.

**Art. 2º** – O Conselho Gestor do HNSC e HCC do GHC 100% SUS deve apoiar e acompanhar as atividades de planejamento estratégico no que diz respeito às finalidades da saúde do município, respeitando os compromissos assumidos na operação do sistema estadual de saúde, mantendo absoluta transparência dos recursos econômicos e financeiros, aplicados na instituição e com caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, acompanhamento, fiscalização, avaliação das políticas e controle das ações de saúde, no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Conceição.

**Art. 3º** – O Conselho Gestor do HNSC e HCC é a instância descentralizada do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA) dentro do GHC 100% SUS, e para assegurar o que preceitua o artigo 1º, se subordina em suas decisões às deliberações, diretrizes e normas daquele órgão de controle social.

**Art. 4º** – São atividades pertinentes ao Conselho Gestor do HNSC e HCC do GHC 100% SUS, sem prejuízo de outras, que venham a ser necessárias, para assegurar o cumprimento de sua finalidade precípua:

**I** – Planejar o perfil do atendimento a ser prestado, segundo as necessidades da população, a serem respondidas pelo HNSC e pelo HCC de acordo com o planejamento em saúde do município e seus compromissos estaduais, bem como avaliar a qualidade dos atendimentos prestados;

**II** – Discutir e decidir sobre as prioridades e programas de responsabilidade do SUS a serem desenvolvidos pelos serviços do HNSC e do HCC, observando a consonância com as diretrizes e planejamento municipal e estadual em saúde e fiscalizar a efetividade dos resultados na execução dessas prioridades;

**III** – Propor, acompanhar e fiscalizar a captação e utilização de todos os recursos públicos ou privados, repassados ao HNSC e do HCC, para fins de investimentos e custeio de atividades relacionadas ao SUS;

**IV** – Participar regularmente das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, levando as reivindicações e prestando contas sobre os temas pertinentes ao funcionamento e papel do HNSC e do HCC no sistema municipal e estadual de saúde, participando da discussão das políticas de saúde em nível municipal e estadual, colaborando assim com a consolidação do SUS;

**V** – Receber, encaminhar e acompanhar denúncia referente ao funcionamento e ao atendimento, buscando a resolução dos problemas identificados, sem prejuízo da existência de Ouvidoria instituída pelo GHC 100% SUS;

**VI** – Garantir acesso às reuniões e às deliberações do Conselho Gestor, por parte de todos os interessados, bem como divulgar amplamente as mesmas no âmbito do HNSC e do HCC;

**VII** – Acompanhar e atestar o processo de contratualização, como consta no programa de reestruturação dos hospitais de ensino da portaria n.º 1.702/GM de 17 de agosto de 2004 e como preceitua a portaria interministerial 1006/04, dos hospitais públicos de ensino certificado pela portaria 1000/04, através de um

Rua Domingos Rubbo nº 20, Porto Alegre, fone: 33574266, [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)





representante que irá compor a Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato (CPAC) e da Comissão de Contratualização do CMS/POA;

**VIII** – Apresentar propostas de resoluções e proposições no âmbito de competência do Conselho Gestor do HNSC e HCC;

**IX** – Fomentar a criação, bem como participar de grupos de trabalho integrados por Entes Governamentais e Entidades Representativas da Sociedade Civil, para determinação de estratégias e diretrizes que visem o aprimoramento da assistência e promoção da saúde e do SUS;

**X** – elaborar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Plenário do CMS/POA para discussão e aprovação.

**Parágrafo único.** O Plenário do CMS/POA poderá estabelecer novas competências.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** – O Conselho Gestor do HNSC compõe-se de: Plenário e Núcleo de Coordenação.

### **Seção I Do Plenário**

**Art. 6º** – O Plenário do Conselho Gestor do HNSC e HCC terá composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores do HNSC e HCC e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Direção do GHC.

**§ 1º** O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Gestor do HNSC e HCC e será composto por 16 (dezesesseis) membros, assim descritos:

- 08 (oito) representantes de usuários assim dispostos:
  - 07 (sete) indicados pelo CMS/POA e
  - 01 (um) indicado pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS).
- 04 (quatro) representantes do GHC indicados pela Direção.
- 04 (quatro) representantes das(os) trabalhadores(as) do HNSC e do HCC.

**§ 2º** Em caso de não ocorrer, por parte do CES/RS, indicação de representante para compor o segmento de usuários, a vaga será ocupada por representante indicado pelo CMS/POA.

**§ 3º** O membro do Conselho Gestor que for candidato a cargo eletivo nas esferas federal, estadual e municipal deverá licenciar-se de sua representação nos termos da legislação pertinente.

**Art. 7º** - A representação dos trabalhadores da instituição (HNSC e HCC) será indicada por eleição, disciplinada por regulamento próprio e coordenada por Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do Conselho Gestor, sendo prerrogativa de trabalhadores em saúde, podendo ser substituído o representante nas seguintes situações:

**I** – Quando terminar o mandato;

**II** – Por solicitação proposta e subscrita por 20% (vinte por cento) dos(as) trabalhadores(as) da instituição HNSC e HCC, mediante exposição justificada de motivos, a ser apreciada e decidida pelo Plenário do Conselho Gestor do HNSC e HCC do GHC 100% SUS, garantindo amplo direito de defesa;

**III** – quando o trabalhador deixar de atuar no HNSC e HCC;

**IV** – quando o trabalhador assumir cargo de direção e/ou função gratificada na estrutura do Hospital.

**§ 1º** – no caso de vacância, a substituição do representante deverá observar o resultado da eleição, assumindo o suplente mais votado, sempre que houver.

**§ 2º** – no caso de não haverem suplentes, deverá ocorrer novo processo eleitoral para a ocupação das vagas.

Rua Domingos Rubbo nº 20, Porto Alegre, fone: 33574266, [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)





**Art. 8º** – A representação da direção do GHC será de indicação da mesma, podendo ser substituído a critério da direção.

**Art. 9º** – Os representantes dos usuários serão encaminhados ao Conselho Gestor do HNSC e HCC do GHC 100% SUS pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, podendo ser substituídos nas seguintes situações;

- I – Quando terminar o mandato;
- II – Quando houver necessidade de substituição por faltas;
- III – Por decisão do CMS/POA.

**Art. 10** – O representante do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul será encaminhado ao Conselho Gestor do HNSC e HCC do GHC 100% SUS pelo CES/RS e pode ser substituído quando:

- I – terminar o mandato;
- II – a critério do Conselho Estadual;
- III – houver necessidade de substituição por faltas.

**Art. 11** – Ao Plenário compete:

- I - debater, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente à saúde, no âmbito do HNSC e HCC;
- II - discutir, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente ao funcionamento do Conselho Gestor do HNSC e HCC do GHC 100% SUS que lhe for encaminhada pelo Núcleo de Coordenação;
- III - informar sobre fatos, eventos, denúncias ou outras questões relacionadas à saúde;
- IV - propor temas para o debate, colaborando para a elaboração das pautas das reuniões;
- V - participar das instâncias internas do Conselho Gestor do HNSC e HCC;
- VI – deliberar nas situações em que couber recurso às decisões do Núcleo de Coordenação;
- VII - participar e colaborar na divulgação de eventos promovidos pelo Conselho Gestor do HNSC e HCC;
- VIII - aprovar as atas de suas reuniões;
- IX – eleger o Núcleo de Coordenação, conforme art. 8º deste regimento.

**Art. 12** - Compete aos Representantes do segmento **Usuário** e dos **Trabalhadores em Saúde**:

- I – Participar das reuniões do Conselho Gestor do HNSC e HCC do GHC 100% SUS, levando as reivindicações dos segmentos, em torno ao bom funcionamento da instituição e o cumprimento de seus compromissos de atendimento;
- II – Efetivar as decisões do Conselho Gestor HNSC e HCC no que tange ao compromisso dos segmentos;
- III – Dar conhecimento à população dos encaminhamentos das reuniões, bem como das deliberações do Conselho Gestor do HNSC e HCC através dos segmentos e instâncias de controle social.

**Art. 13** - Compete aos representantes da **Direção da Instituição**:

- I – Participar das reuniões do Conselho Gestor do HNSC e HCC do GHC 100% SUS e apresentar as opiniões e propostas da instituição;
- II – Efetivar as decisões aprovadas no Conselho Gestor do HNSC e HCC;
- III – Manter permanentemente informado o Conselho Gestor do HNSC e HCC sobre tudo o que for de interesse à plena execução dos contratos, convênios e responsabilidades do HNSC e HCC do GHC 100% SUS, no contexto de sua atuação;

Rua Domingos Rubbo nº 20, Porto Alegre, fone: 33574266, [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)





**IV** – Garantir espaço físico para as reuniões do Conselho Gestor do HNSC e HCC e dar suporte administrativo para seu pleno funcionamento;

**V** – Apresentar ao Conselho Gestor do HNSC e HCC, toda a documentação requerida ao bom andamento dos seus trabalhos;

**VI** – Prestação de contas financeira e administrativa com periodicidade semestral.

## **Seção II Do Núcleo de Coordenação**

**Art. 14** – O Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor do HNSC e HCC, respeitada a paridade, será integrada por 02 (dois) representantes dos Usuários, que exercerão os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, 01 (um) representante dos Trabalhadores em saúde e 01 (um) representante da Coordenação do HNSC e HCC, que serão os Coordenadores Adjuntos, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**Art. 15** – São atribuições do Núcleo de Coordenação:

**I** – A convocação de reuniões ordinárias;

**II** – A convocação das reuniões extraordinárias;

**III** – A organização da pauta e registro das reuniões;

**IV** – A execução e ou encaminhamento das deliberações do Plenário;

**V** – A representação do Conselho Gestor do HNSC e HCC do GHC 100% SUS;

**VI** – Garantir o cumprimento deste regimento interno.

**Art. 16** – São atribuições do(a) Coordenador(a):

**I** – exercer a coordenação geral das atividades do Conselho Gestor do HNSC e HCC;

**II** – representar legalmente todas as ações do Conselho Gestor do HNSC e HCC.

**Art. 17** – São atribuições do(a) Vice-coordenador(a):

**I** – exercer a coordenação geral das atividades do Conselho Gestor do HNSC e HCC nas ausências ou impedimentos do(a) Coordenador(a);

**II** – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador(a) do Conselho Gestor do HNSC e HCC.

**Art. 18** – São atribuições dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as):

**I** – participar das reuniões de Coordenação e das reuniões do Plenário do Conselho Gestor do HNSC e HCC contribuindo com a coordenação das mesmas, inclusive na elaboração das atas;

**II** – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador(a) do Conselho Gestor do HNSC e HCC.

**Art. 19** – O mandato do Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor do HNSC e HCC será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**§ 1º** O Plenário poderá deliberar pela interrupção da gestão do Núcleo de Coordenação, dando amplo direito de defesa ao mesmo, quando existirem motivos relevantes.

**§ 2º** A eleição ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, eleita pelo Plenário, que conduzirá todo o processo eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito e a posse dos eleitos.

Rua Domingos Rubbo nº 20, Porto Alegre, fone: 33574266, [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)





### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 20** – O Conselho Gestor do HNSC e HCC do GHC 100% SUS será instalado em reunião plenária, quando serão homologados os representantes dos segmentos que compõem o mesmo.

**Art. 21** – As reuniões ordinárias do Plenário serão mensais, e as extraordinárias acontecerão sempre que necessárias e serão convocadas pelo Núcleo de Coordenação ou por um terço dos conselheiros, com no mínimo 07(sete) dias úteis de antecedência, por escrito, contendo a pauta da reunião.

**Parágrafo único.** Na primeira reunião do ano será divulgado o calendário anual das reuniões ordinárias, não sendo necessária convocação a cada reunião mensal.

**Art. 22** – A Coordenação das reuniões do Plenário estará a cargo do Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor do HNSC e HCC.

**§ 1º** As reuniões serão realizadas na sede do HNSC e HCC.

**§ 2º** Serão concedidos 03(três) minutos para intervenções, podendo ser prorrogados por mais três se o Plenário assim entender.

**Art. 23** – O Plenário será instalado em primeira chamada com 50% de seus membros e, em segunda chamada, 15 minutos após, com 1/3 dos Conselheiros presentes.

**Art. 24** – Os membros do Conselho Gestor que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, pelo período de um ano, sem justificativa ao Plenário, caberá notificação ao segmento ou entidade que representam, que deverá encaminhar o substituto, por escrito.

**Parágrafo único.** A justificativa da ausência deverá ser apresentada ao Núcleo de Coordenação até a próxima reunião ordinária.

**Art. 25** – As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros titulares presentes ou suplentes no exercício da titularidade.

**Parágrafo único.** Caso haja impasse em determinada situação no Conselho Gestor do HNSC e HCC, o assunto será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação.

**Art. 26** – As reuniões serão gravadas e registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente, com lista de presença em anexo.

**Parágrafo único.** As atas serão assinadas pelo coordenador(a) e pelo(a) secretário(a) depois de aprovadas pelo Plenário.

### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO**

**Art. 27** – O processo eleitoral, conforme art. 19 deste regimento interno, ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em reunião do Plenário, devidamente convocada com pauta específica para este fim.

**Art. 28** – Para coordenar as eleições do Núcleo de Coordenação será aprovado um regulamento eleitoral e constituída uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, sendo um representante de cada segmento, cuja nominata deverá ser aprovada pelo Plenário em reunião convocada para a instalação do processo eleitoral.

Rua Domingos Rubbo nº 20, Porto Alegre, fone: 33574266, [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)





**Art. 29** - À Comissão Eleitoral compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o regimento interno e o regulamento eleitoral do Conselho Gestor do HNSC e HCC no que diz respeito ao processo eleitoral;
- II – receber, julgar e declarar o registro dos candidatos;
- III – ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

**Art. 30** – A Comissão Eleitoral deverá elaborar o edital de convocação, que conterá o período e os horários para a inscrição dos candidatos, os critérios para candidatar-se e para votar, a data da eleição, o horário e os locais para votação, apuração e divulgação dos resultados.

**Parágrafo único.** O edital deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de POA

**Art. 31** – Os requerimentos para inscrição dos candidatos para a eleição do Núcleo de Coordenação deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, em data e local previsto no edital.

§ 1º Os candidatos deverão assinar ao lado da citação de seus nomes para confirmar o aceite.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

**Art. 32** – Será considerado eleitor o conselheiro titular ou seu suplente que esteja habilitado na forma prevista no art. 24 deste regimento interno.

**Parágrafo único.** O suplente que votar em substituição ao titular assinará termo de compromisso declarando conhecer os motivos da ausência do titular.

**Art. 33** – Definidos os membros do Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor do HNSC e HCC, a nominata deste será encaminhada ao CMS/POA, para homologação.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES**

**Art. 34** - O Conselho Gestor exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, e poderá instalar comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

**Parágrafo único.** Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não-conselheiros, de acordo com o Regimento Interno do CMS/POA.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** – A cada 04 (quatro) meses realizar-se-á uma reunião conjunta dos Conselhos Gestores dos hospitais do GHC 100% SUS, convocada e coordenada conjuntamente pelos Núcleos de Coordenação dos respectivos conselhos e pela direção do GHC.

**Art. 36** – Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos representantes do Conselho Gestor do HNSC e HCC, cujas atividades são consideradas de relevância pública.

**Parágrafo único.** As entidades que indicam representantes são responsáveis por eventuais despesas que viabilizem o acesso às atividades do Conselho Gestor do HNSC e HCC.

**Art. 37** - A direção do GHC 100% SUS levará ao conhecimento da instituição que os conselheiros do Conselho Gestor do HNSC e HCC, devidamente credenciados, têm acesso a todos os documentos de relevância pública e a suas dependências, sempre garantindo os princípios da ética e do sigilo.

Rua Domingos Rubbo nº 20, Porto Alegre, fone: 33574266, [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)





**Art. 38** - Este regimento interno poderá ser alterado como preceitua o art. 21º, por proposição do Conselho Gestor do HNSC e HCC através de debate e aprovação em plenária do Conselho Gestor do HNSC e HCC do GHC 100% SUS e homologado pelo CMS/POA.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre poderá propor alterações a este regimento quando o mesmo estiver em desacordo com o seu Regimento Interno.

**§ 2º** As dúvidas constantes neste regimento serão dirimidas em última instância no Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

**Art. 39** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Porto Alegre, 05 de março de 2015.

HNSC e HCC do GHC 100% SUS  
(Aprovado na reunião Ordinária do Plenário do CMS/POA, de 05/03/2015)

Rua Domingos Rubbo nº 20, Porto Alegre, fone: 33574266, [www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)

